



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º 03
Proc. N.º 806/98



0628

PROJETO DE LEI N°

069/1998



**“DÁ NOVAS REDAÇÕES AOS ARTIGOS 1º
E 2º, DA LEI N° 991, DE 1º DE JULHO DE
1997.”**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º. Passam os artigos 1º e 2º, da Lei nº 991, de 1º de julho de 1997, a vigor com as seguintes redações:

I. “Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante conservação, a regularização de edificações clandestinas ou irregulares, observadas as disposições desta lei.”

II. “Artigo 2º. Somente poderão ser objeto de conservação as edificações concluídas clandestina ou irregularmente que atendam as exigências técnicas da legislação municipal, estadual e federal pertinentes, localizadas em terrenos com áreas mínimas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e na Lei Complementar Municipal nº 59, de 27 de outubro de 1997.”

001470 08/07/98 22/07/98 01/08/98 01/09/98 01/10/98 01/11/98 01/12/98

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri	
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal	
Em	29/9/98
Presidente	

Câmara Municipal de Barueri	
Em 29/9/98 na discussão do projeto de lei nº 069/1998 que emenda a Lei nº 991, de 1º de Julho de 1997. O Sr. Prefeito GILBERTO MACEDO GIL ARANTES sanciona e promulga	
Em	29/9/98
Assinatura	

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri	
Extrair xerocópias e enviar-las aos Vereadores.	
Em	29/9/98